

**INEXIGIBILIDADE nº 07/2026 – PROCESSO Nº 32/2026
CONTRATO Nº 34/2026**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, denominado CONTRATANTE e a empresa ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PENAPOLIS (APAE), denominada CONTRATADA, objetivando a Prestação de serviços técnicos especializados destinados à realização de Avaliação Médica e Avaliação Neuropsicológica em pacientes encaminhados pelos municípios consorciados, com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, visando subsidiar diagnóstico clínico, definição terapêutica, elaboração de laudos técnicos e emissão de pareceres especializados, em conformidade com a Inexigibilidade nº 07/2026 – Processo nº 32/2026.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de CONTRATANTE, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] e a empresa ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PENAPOLIS (APAE), na qualidade de CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.443.471/0001-40, com sede à [REDACTED], na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.301-358, neste ato representada pelo Sr. Paulo Cesar Alves Pinheiro, Presidente, portador do RG nº [REDACTED] – SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED], firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 em especial o Art. 74, inc. III, alínea “b”, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de instituição sem fins lucrativos especializada para prestação de serviços técnicos especializados destinados à realização de Avaliação Médica e Avaliação Neuropsicológica em pacientes encaminhados pelos municípios consorciados, com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, visando subsidiar diagnóstico clínico, definição terapêutica, elaboração de laudos técnicos e emissão de pareceres especializados, por um período

de 12 (doze) meses, conforme especificações da Inexigibilidade nº 07/2026 – Processo nº 32/2026 e seus anexos.

II - FORMAS DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda - A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do presente Contrato, por meio de seu quadro técnico-profissional, em suas próprias instalações, colocando à disposição dos respectivos usuários, todos os recursos materiais e humanos disponíveis.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA manterá suas instalações em perfeitas condições de funcionamento e de padrão técnico exigível para a qualidade, eficiência e eficácia do atendimento, assim como empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras decorrentes de ação e omissão de seus empregados ou prepostos.

Cláusula Quarta - Os serviços de avaliação médica e neuropsicológica serão prestados conforme os fluxos operacionais descritos a seguir:

Parágrafo Primeiro - Caso 1 – Pacientes sem avaliação prévia (Primeiro Atendimento ou sem Avaliação Neuropsicológica):

- 1ª etapa: 01 (uma) consulta médica com Médico(a) Psiquiatra.
- 2ª etapa: 06 (seis) sessões de atendimento com Psicólogo(a)/Neuropsicólogo(a), com duração de 1 (uma) hora cada, para aplicação de protocolos e instrumentos de testagem validados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), observando a faixa etária do paciente:
 - De 2 anos a 5 anos e 11 meses: Avaliação de atrasos do desenvolvimento global e triagem para Transtorno do Espectro Autista (TEA).
 - De 6 anos a 17 anos e 11 meses: Avaliação do perfil intelectual, déficit de atenção, dificuldades/déficits de aprendizagem escolar e triagem para TEA.
- 3ª etapa: 01 (uma) consulta médica de retorno com Psiquiatra para alinhamento dos resultados, conclusão diagnóstica e prescrição das terapias indicadas (Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicomotricidade, Psicopedagogia, Fisioterapia e/ou Nutrição).

Parágrafo Segundo - Caso 2 – Pacientes com Avaliação Neuropsicológica Concluída (Diagnóstico Confirmado de TEA):

- Destinado a pacientes já atendidos pela Psiquiatra e com laudo neuropsicológico prévio confirmando TEA.
- Atendimento: 01 (uma) consulta médica com Psiquiatra para reavaliação do paciente e emissão da prescrição médica atualizada para as terapias necessárias.

Cláusula Quinta - Todos os testes neuropsicológicos aplicados deverão estar devidamente reconhecidos e autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia (SATEPSI) e não serão realizadas novas avaliações neuropsicológicas em pacientes cujo laudo anterior tenha descartado o diagnóstico de TEA, antes do prazo mínimo de 03 (três) anos decorridos da última avaliação.

Cláusula Sexta – Os encaminhamentos e regulação dos pacientes obedecerão aos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Pacientes Diagnosticados com TEA: Inclusão na lista de espera do Centro Especializado em Reabilitação (CER II) e encaminhamento imediato ao CIMPE, acompanhado da prescrição médica, para inclusão e início dos atendimentos na rede de clínicas credenciadas. Assim que o paciente for contemplado com a vaga no CER II, a instituição deverá comunicar imediatamente o CIMPE, que irá comunicar aos responsáveis para então efetuar o desligamento do credenciado e a transferência formal do atendimento para o CER II.

Parágrafo Segundo - Pacientes Diagnosticados com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla: Inclusão direta na lista de espera do CER II para as terapias indicadas (Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicomotricidade, Psicopedagogia e/ou Fisioterapia) e encaminhamento com prescrição médica para a Secretaria de Saúde do Município de Origem. Os pacientes que já estão sendo atendidos na rede de clínicas credenciadas, quando avaliados ou reavaliados, além de serem incluídos na lista de espera do CER II poderão procurar a Secretaria de Saúde do seu Município com o encaminhamento de prescrição médica para serem autorizados a manter o acompanhamento terapêutico até que seja contemplado com a vaga no CER II.

Parágrafo Terceiro- Pacientes Avaliados com outros diagnósticos não contemplados nos parágrafos primeiro e segundo: serão encaminhados com prescrição médica para a Secretaria de Saúde do Município de Origem.

Cláusula Sétima - A CONTRATADA deverá realizar o agendamento dos atendimentos mediante contato telefônico com os responsáveis pelos pacientes, observando a lista de encaminhamentos fornecida pelo CIMPE, bem como registrar as tentativas de contato e as datas agendadas para fins de controle e acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Oitava - O presente Contrato entra em vigor na data de 30/07/2026 e vigorará até 29/07/2027, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, a critério da Administração do CIMPE.

IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Nona – Será emitido o Relatório de Faturamento para controle e conferência dos serviços realizados. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido pela CONTRATADA e conferido pelo CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização. A CONTRATADA emitirá Notas Fiscais de Prestação de Serviços individualizadas por município consorciado, faturadas em nome da CONTRATANTE. O campo 'Discriminação dos Serviços' deverá especificar, detalhadamente, o município de atendimento dos pacientes e o respectivo mês de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da CONTRATADA e serão efetuados conforme os valores especificados, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

Cláusula Décima – O serviço, a previsão de consumo anual e valor unitário é como se segue:

Item	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Quantidade Estimada Anual
01	SERVIÇO	AValiação completa (01 consulta com a psiquiatra + 06 atendimentos com a neuropsicóloga + retorno com a psiquiatra + testes utilizados de acordo com o conselho de psicologia)	R\$ 780,00	290
02	SERVIÇO	REavaliação (01 consulta com a psiquiatra)	R\$ 250,00	100
Total Global: R\$ 251.200,00				

Cláusula Décima Primeira – O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 251.200,00 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos reais). As quantidades previstas na Cláusula Décima são estimativas, não obrigando o CONTRATANTE a efetuar a contratação da totalidade estimada.

Cláusula Décima Segunda - No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, encargos trabalhistas, taxas, impostos, tarifas, insumos e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste regulamento.

Cláusula Décima Terceira - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, junto a nota fiscal de prestação de serviços: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social); Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa; Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa; Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

Parágrafo Primeiro – A pendência de qualquer documento especificado na Cláusula acima, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço.

Parágrafo Segundo - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula Décima Quarta - Durante a vigência do contrato, os valores contratados poderão ser reajustados e revistos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses, os requisitos e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada e comprovada pela parte interessada. Havendo a prorrogação do Contrato e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INPC/IBGE relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

VI - DA DESPESA:

Cláusula Décima Quinta - As despesas decorrentes deste processo serão pagas com recursos próprios e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 32 Alto Alegre – outros serviços de terceiros; 34 Avanhandava – outros serviços de terceiros; 36 Barbosa – outros serviços de terceiros; 38 Braúna – outros serviços de terceiros; 40 Glicério – outros serviços de terceiros; 42 Luiziana – outros serviços de terceiros; 44 Penápolis – outros serviços de terceiros.

VII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Sexta - O CONTRATANTE, através da Sr.^a Rosangela Aparecida Ortiz Lopes, portadora do CPF sob o nº [REDACTED], Diretora Técnica de

Enfermagem do CIMPE, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Sétima - A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº [REDACTED], Secretário Executivo do CIMPE.

Cláusula Décima Oitava - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Cláusula Décima Nona – O início da prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

Cláusula Vigésima – Constatada alguma irregularidade no serviço, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Cláusula Vigésima Primeira – Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender aos usuários encaminhados somente pelo CIMPE.
- b) Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços em estrita conformidade com a Planilha demonstrando os atendimentos, para conferência do CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização.
- c) A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação, para que o CIMPE inclua a despesa na fatura do Município Consorciado.

- d) Na execução dos serviços do objeto do Contrato, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material, de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento.
- e) Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato.
- f) Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação.
- g) Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato.
- h) A CONTRATADA será responsável pela assistência integral aos pacientes durante a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes ou prejuízos causados a terceiros por culpa, negligência ou imperícia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.
- i) A CONTRATADA deverá manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos decorrentes dos serviços prestados, bem como sobre quaisquer informações internas a que tiver acesso.
- j) Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- k) Justificar ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços.
- l) Facilitar ao CIMPE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- m) Comunicar ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- n) Utilizar somente mão de obra especializada e legalizada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnicas necessárias aos serviços.
- o) Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- p) A CONTRATADA deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos, para fins de fiscalização.
- q) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIMPE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- r) Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais. Deverá comprovar, para fins de recebimento dos serviços prestados, a quitação de suas obrigações conforme especificado na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

- s) A CONTRATADA deverá realizar o agendamento dos atendimentos mediante contato telefônico com os responsáveis pelos pacientes, observando a lista de encaminhamentos fornecida pela CONTRATANTE, bem como registrar as tentativas de contato e as datas agendadas para fins de controle e acompanhamento.
- t) Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário informações sobre seu prontuário mediante solicitação por escrito do próprio paciente ou representante legal.
- u) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.
- v) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.
- w) Deverá apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATADA poderá a qualquer tempo suspender os atendimentos do município inadimplente mediante ao descumprimento das obrigações assumidas referente ao pagamento conforme descrito no “IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Cláusula Nona – Paragrafo Primeiro”.

Cláusula Vigésima Segunda – Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) O CIMPE irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- b) Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- c) Comunicar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Cláusula Vigésima Terceira – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula Vigésima Quarta - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Vigésima Quinta - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Sexta - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Sétima – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

X - DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Oitava - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, até o término deste Contrato.

Cláusula Vigésima Nona - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

XI – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Cláusula Trigésima – O presente Contrato Administrativo poderá, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do Contrato Administrativo.

XII - DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Trigésima Primeira - O CONTRATANTE se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XIII - DO FORO:

Cláusula Trigésima Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 30 de julho de 2026.

Agnaldo Cesar Duarte
CONTRATANTE

Paulo Cesar Alves Pinheiro
CONTRATADA

Testemunhas:

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO

INGRID POLIANA LIPPE MARQUES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE**CONTRATADA:** Ass de Pais e Amigos dos Excepcionais de Penápolis – APAE**CONTRATO Nº:** 34/2026

OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos, especializada para prestação de serviços técnicos especializados destinados à realização de Avaliação Médica e Avaliação Neuropsicológica em pacientes encaminhados pelos municípios consorciados, com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, visando subsidiar diagnóstico clínico, definição terapêutica, elaboração de laudos técnicos e emissão de pareceres especializados, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações da Inexigibilidade nº 07/2026 – Processo nº 32/2026 e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 30 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: PAULO CESAR ALVES PINHEIRO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: ROSANGELA APARECIDA ORTIZ LOPES

Cargo: DIRETORA TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO CIMPE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____